



MENSAGEM N° 127-GP/2022

Em, 17 de outubro de 2.022.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 19/10/22 as 09:16 hrs.

Geovana Bante
C.M.N.M.

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da ficha de nº 259 (3.3.90.30 – Material de Consumo), da própria Secretaria.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 127-GP/2022

Em, 17 de outubro de 2.022.

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Anulação no
Orçamento Vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	
10.3020022.2134	INCREMENTO TEM. LIMITE FINAC. MAC	
3.3.90.14	Diárias - Civil	40.000,00
TOTAL.....	40.000,00	

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	
10.3020022.2134	INCREMENTO TEM. LIMITE FINAC. MAC	
3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL.....	40.000,00	



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, em 17 de outubro de 2.022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal